

REFLEXÕES SOBRE O PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DA COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS NO ESTADO DA PARAÍBA, BRASIL

MIRELLA LEÔNCIO MOTTA E COSTA¹, CAMYLLA REBECA M. DA CUNHA² E ANA EMÍLIA DUARTE PAIVA³

1. Eng. Civil, Mestre em Eng. Civil e Ambiental, Doutoranda do PRODEMA/UFPB, Professora do IFPB, João Pessoa, mirellamotta@yahoo.com.br.

2. Graduanda em Gestão Ambiental, IFPB, João Pessoa, camyllarebeca@gmail.com.

3. Eng. Civil, Mestre em Eng. Civil, Doutoranda do PPGECAM/UFPB, João Pessoa, aeduarte77@hotmail.com.

1. Introdução

A cobrança pelo uso dos recursos hídricos é um dos cinco instrumentos de gestão instituídos pela Política Nacional de Recursos Hídricos do Brasil – Lei Federal nº. 9.433/97.

Na Paraíba, estado localizado no Nordeste do Brasil, o processo de implementação da cobrança iniciou-se em 1996, quando foi instituída como instrumento gerencial da Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei Estadual nº 6.308/96).

O processo de implementação da cobrança pela água bruta deve seguir algumas etapas para definição dos critérios, mecanismos e valores, estabelecidos mediante Decreto do Poder Executivo, após aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, com base em proposta de cobrança encaminhada pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, fundamentada em estudos técnicos elaborados pela Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA.

Cumprindo os tramites legais, em dezembro de 2012, a cobrança foi promulgada pelo Governador do Estado através do Decreto Estadual nº 33.613. Até o momento da submissão desta comunicação (maio de 2015), a cobrança na Paraíba ainda não havia sido operacionalizada, porém, em julho de 2015, a AESA emitiu os primeiros boletos de cobrança.

Ao final do ano de 2015 o sistema de cobrança estará passível de revisão e portanto, sugerem-se algumas alterações, tanto nos aspectos concernentes contemplados no documento original, como também com relação a outros aspectos não abordados.

2. Objetivo

O objetivo desta comunicação é discutir o processo de implementação da cobrança pelo uso da água no estado da Paraíba, Brasil, analisando o processo histórico de estabelecimento deste instrumento no referido estado, a situação atual do processo de implementação, as inconsistências observadas no modelo, bem como propõe algumas alterações como forma de aperfeiçoamento do modelo paraibano e do processo.

3. Metodologia

Trata-se de um estudo teórico, com uso da técnica de pesquisa bibliográfica (fontes secundárias, disponíveis em livros, artigos, etc), bem como da técnica de pesquisa documental (fontes primárias, em documentos, em especial, Leis, resoluções e decretos).

4. Contextualização histórica do processo de implementação da cobrança

Foi realizada uma breve contextualização histórica do processo de implementação da cobrança. Como forma de resumir os principais acontecimentos, foi elaborada uma linha do tempo, a qual pode ser visualizada a seguir.

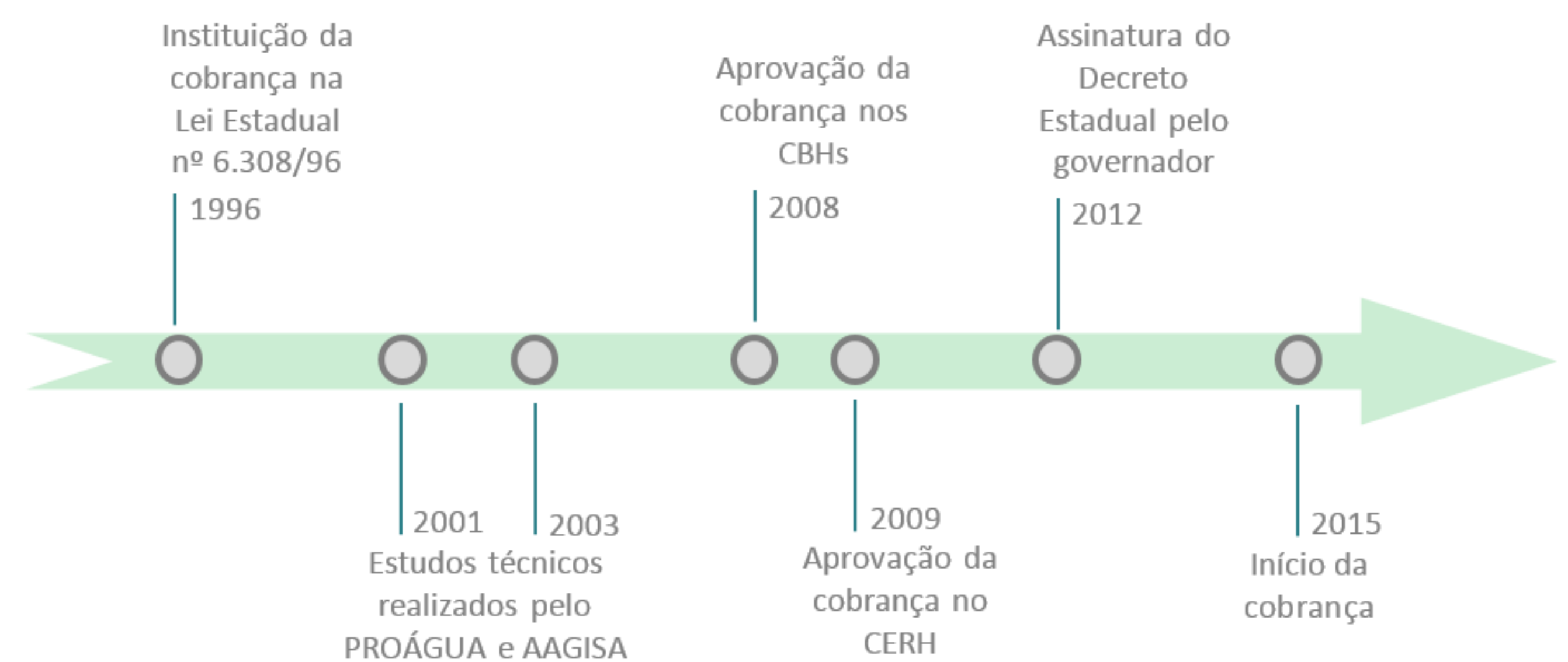


Figura 1 – Linha do tempo do processo de implantação da cobrança no estado da Paraíba.

5. Inconsistências do modelo

- 1) Favorecimento de determinados setores usuários e ainda inconsistências dentro de um mesmo setor usuário (irrigação x agroindústria x indústria);
- 2) Discrepâncias quanto aos limites e faixas de isenção nas áreas de atuação de cada comitê;
- 3) Não consideração dos planos de bacia para aplicação dos recursos arrecadados;
- 4) Lacuna na consideração da dominialidade dos recursos hídricos, tendo em vista a cobrança em rios e açudes estaduais em bacia federal com comitê já instituído;
- 5) Ausência da definição do processo de cobrança da água transposta pelo PISF – Projeto de Integração do Rio São Francisco.

6. Sugestões de alterações e estudos

- Revisão dos valores dos preços unitários;
- Revisão dos usuários a ser cobrados;
- Revisão dos limites de isenção;
- Revisão da aplicação dos recursos arrecadados;
- Integração com outros instrumentos de gestão;
- Estabelecimento de particularidades em relação aos usuários de água de rios e açudes estaduais localizados em bacia federal com comitê já instituído;
- Estudo sobre a necessidade de diferenciação entre preços de água superficial e de água subterrânea;
- Estudo sobre os valores a serem adotados no k (conjunto de coeficientes de características específicas presente na formulação de cobrança);
- Estabelecimento do processo de cobrança da água transposta pelo PISF – Projeto de Integração do Rio São Francisco.

7. Referências

- BRASIL. Lei Federal nº. 9.433. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, 1997.
- PARAÍBA. Lei Estadual nº. 6.308. Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, 1996.
- PARAÍBA. Lei Estadual nº 8.446. Dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei nº. 6.308, de 02 de julho de 1996, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, 2007.
- PARAÍBA. Decreto Estadual nº. 33.613. Regulamenta a cobrança pelo uso da água bruta de domínio do Estado da Paraíba, 2012.